



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5305-A

**Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos Públicos Municipais e dá outras providências.
Proc. nº 15769/20**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e responsáveis por unidades de atendimento ao público, deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos, garantindo o distanciamento social e as medidas de prevenção do coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Todos os servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente deverão voltar a sua rotina de trabalho a partir do dia 03 de agosto de 2020, fica também determinado, que o Paço Municipal e os Centros Administrativos - CAM 1 e CAM 2 voltarão ao atendimento ao público no dia 03 de agosto de 2020.

§1º - Os servidores da Secretaria da Educação, que desempenham trabalho administrativo, devem retornar a sua rotina de trabalho presencial conforme estipulado no *caput* deste artigo, e os professores deverão manter-se com plano de ensino remoto definido, estando à disposição da Secretaria da Educação, para desenvolver trabalhos presencialmente conforme demanda e/ou o retorno das aulas presenciais.

§2º - Servidores com 60 anos ou mais, deverão voltar as suas atividades de trabalho, exceto aqueles que forem atestados nos termos definidos pelas autoridades da saúde e sanitárias.

Art. 3º - Os servidores acometidos de doenças ou comorbidades de risco, devidamente atestados nos termos definidos pelas autoridades da saúde e sanitárias, deverão manter-se em isolamento social em seu domicílio, realizando suas atividades por teletrabalho.

Publicado em: 29/07/2020, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5305-A

fl. 02

§1º - Servidoras gestantes deverão permanecer em quarentena em seu domicílio realizando teletrabalho, apresentando a devida comprovação no local de trabalho que deverá encaminhar para a Secretaria da Administração – SEAD/Departamento de Recursos Humanos - RH.

§2º - Os servidores com 60 anos ou mais que não tiverem entrado com o processo solicitando permanecer em isolamento social em seu domicílio, desenvolvendo o teletrabalho por integrar grupo de risco, deverão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de 03 de agosto do corrente ano, preencher Requerimento no local de trabalho, para abertura de Processo Administrativo, apresentando documento comprobatório, atestado ou Laudo Médico, comprovando integrarem o grupo de risco.

§3º - O servidor com pedido Deferido através de Processo Administrativo para permanecer em isolamento social em seu domicílio por pertencer ao grupo de risco por motivo de doença, deverá continuar em teletrabalho, não sendo necessário formular novo requerimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos II do art. 10; os incisos X e XIV do art. 11 e inciso II do art. 13 do Decreto nº 5192-A, de 18 de março de 2020, e o Decreto nº 5302-A, de 28 de julho de 2020.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de julho de 2020.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal